PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.184/2006. De 09 de Junho de 2006.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO Á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal

de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - **CDHU**, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pilar do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Piedade/SP., matriculado sob o nº 19.476.

"Terreno urbano designado por "GLEBA A-1", com a área de 31.279,50 metros quadrados, localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, na cidade de Pilar do Sul, desta comarca de Piedade, com a seguintes descrição. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice l, localizado na lado direito da Avenida Antonio Lacerda (sentido centro-bairro) e divisa do imóvel de matrícula n. 12.206 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, coordenadas topográficas local Este (X) 148.268,78 e Norte (Y) 250.879,77, distante 223,18 metros da intersecção da referida Avenida Antonio Lacerda com a Avenida Miguel Petrere (antiga SP-250), como segue: Do vértice 1 segue até o vértice de coordenadas (x)=148.273,64 e (Y)=250.902,19, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 22,94 metros, confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; deste vértice segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,08 metros até o vértice 100, com coordenadas (X)=148.280,47 E (y)=250.891,51, do vértice 100 segue até 101, com coordenadas(X)=148.378,06 e (Y)=250.869,73, no azimute verdadeiro de 102°34'37", na extensão de 99,99 metros até o vértice 101, segue em curva com raio de 161,00 metros e desenvolvimento de 129,69 metros até o vértice 102, com coordenadas (x)=148.502,16 e (Y)=250.892,73; do vértice 102 segue até o vértice 103, com coordenadas (x)=148.697,78 e (Y)=251.022,58, no azimute verdadeiro de 56°25'30", na extensão de 234,79 metros; do vértice 103 segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de curva de 9,17 metros até o vértice situado junto ao alinhamento esquerdo da Rua Sebastião Francisco de Toledo (sentido centro-bairros) de coordenadas (x)=148.701,80 e (Y)=251.030,38, e confrontando até aqui com o remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul (matrícula 17.032); deste vértice segue confrontando com a Rua Sebastião Francisco de Toledo até o vértice 13, com coordenadas (X)=148.704,63 e (Y)=250.947,81, no azimute verdadeiro de 178°02'18", na extensão de 82,62 metros; do vértice 13 segue até o vértice 14, com coordenadas (x)=148.706.04 e (Y)=250.906.59, no azimute verdadeiro de 178°02'18", na extensão de 41.25 metros; do vértice 14 segue até o vértice 15, com coordenadas (x)=148.688,70 e (y)=250.891,49, no azimute verdadeiro de 228°56'58", na extensão de 22.99 metros, do vértice 15 segue até o vértice 16, com coordenadas (x)=148.689,92 e (Y)=250.889,92, no azimute verdadeiro de 142°22'04", na extensão de 1,99 metros; do vértice 16 segue até o vértice 17, com coordenadas (X)=148.654,75 e (Y)250.865,34, no azimute verdadeiro de 235°03'15", na extensão de 42,91 metros; do vértice 17 segue até o vértice 18, com coordenadas (x)=148.577,54 e (Y)=250.800,44, no azimute verdadeiro de 229°56'55", na extensão de 100,87 metros; do vértice 18 segue até o vértice 19, com coordenadas (x)=148.444,44 e (Y)=250.833,20, no azimute verdadeiro de 283°49'42", na extensão de 137,07 metros; do vértice 19 segue até o vértice 20, com coordenadas (X)=148.370,06 e (Y)=250.851,50, no azimute verdadeiro de 283°49'42", na extensão de 76,60 metros, confrontando com a Área 01, matrícula n. 18.162 de propriedade da Prefeitura Municipal de do vértice 13 ao 20; do vértice 20 segue até segue até o vértice 21, com coordenadas (X)=148.356,43 e (Y)=250.854,82, no azimute verdadeiro de 283°41'21", na extensão de 14,03 metros, confrontando com a Rua Brasilino de Moraes Rosa; do vértice 21 segue até o vértice 22, com coordenadas (X)=148.357,50 e (Y)=250.859,73, no azimute verdadeiro de 12º15'01", na extensão de 5,02 metros; do vértice 22 segue até o vértice 23, com coordenadas (X)=148.317,31 e (Y)=250.868,81, no azimute verdadeiro de 282°43'42", na extensão de 41,20 metros, e confrontando com a Área Institucional 03, do Loteamento Jardim Nova Pilar, matrícula n. 12.206, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; finalmente do vértice 23 segue até o vértice 1 (início da descrição), com coordenadas (X)=148.268,78 e (Y)250.879,77, no azimute verdadeiro de 282°43'42", na extensão de 49,75 metros, confrontando com a Área Institucional 02, do Loteamento Jardim Nova Pilar, matrícula n. 9.915, propriedade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 31.279,50 metros quadrados ou 3,1280 há. E um perímetro de 1.126,96 metros".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do CDHU.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e /ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

<u>Art. 5º</u> - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Junho de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
- Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários -

RUBENS REIS GONÇALVES JUNIOR Secretário/Urbanismo e Desenv. Econômico

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos